

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa a contratação de serviços terceirizados laboratoriais de próteses dentárias necessários para assistir os usuários do Município de Moreno-PE, em atendimento a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, a Nota Técnica da Coordenação- Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, sobre o credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, em consonância com a Portaria GM/MS N° 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município de Moreno – PE a receber incentivo financeiro de custeio, pertinente ao LRPD, necessário para assistir os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, de forma complementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos conforme nas condições, quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos e nas disposições constantes da Lei 14.133/2021.

:

2. OBJETO

2.1 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para a contratação de serviços terceirizados laboratoriais de próteses dentárias necessários para assistir os usuários do Município de Moreno-PE, em atendimento a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, a Nota Técnica da Coordenação- Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, sobre o credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, em consonância com a Portaria GM/MS N° 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município de Moreno – PE a receber incentivo financeiro de custeio, pertinente ao LRPD, necessário para assistir os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS, de forma complementar, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Termo de Referência.

2.2 Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador deverá oferecer o serviço em tela, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde.

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Termo de Referência.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 01 de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha; Considerando a Portaria de Consolidação Nº 1, DE 2 DE JUNHO DE 2021 que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde.

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde no que se refere ao uso de tecnologia apropriada a organização e melhoria na qualidade de atenção à saúde objetivando a redução da morbimortalidade

5. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	<i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARAQUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</i>
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	<i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARAQUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM</i>

		<i>DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</i>
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	<i>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA</i>

Fonte: Sigtap – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – códigos e procedimentos, disponível no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

6. PROCEDIMENTOS

Os serviços a serem contratados estão de acordo com Portaria Ministerial Nº 1.825/GM de 24/08/2012, bem como a Portaria GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Município de Moreno foi contemplado com recursos destinados a implantação e execução do programa Brasil Sorridente e, portanto, necessita da contratação para atender a demanda da população local, além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado célere.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; o Capítulo V, Seção I, Art. 579 a 595 e Anexo XIV, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD;

8.2 Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

8.3 Considerando a insuficiência da Rede Municipal de Saúde de Moreno para a oferta dos procedimentos de próteses dentárias devido à ausência de um laboratório especializado para confecção dos mesmos;

8.4 Considerando que os tratamentos de próteses dentárias serão realizados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I) que consiste em Unidade de Referência em Média Complexidade dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) para Odontologia da Atenção Primária;

8.5 Considerando que o município possui uma população estimada de 63.792 habitantes (IBGE - 2020) e uma Rede Municipal de Atenção à Saúde Bucal composta por 08 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 01 Unidades Móveis na Odontológica e por 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO I), conforme demonstração no quadro 01, do subitem 8.12;

8.6 Considerando que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) são porta de entrada dos usuários em tratamento e define o fluxo de encaminhamento, através de ficha de referência, onde os mesmos serão avaliados em relação a problemas na dentição e a indicação do aparelho protético, se necessário;

8.7 Considerando que segundo os dados apresentados pela Pesquisa Nacional de Saúde Bucal - SB BRASIL 2010, evidenciando que a avaliação do uso e da necessidade de prótese ajudam a entender o agravo conhecido como “edentulismo”, servindo, ao mesmo tempo, para estimar a gravidade do problema pela análise conjunta dos dados de uso e necessidade e para subsidiar ações de planejamento a partir da análise das necessidades, que apresentou porcentagens significativas para Região Nordeste, com relação ao uso e a necessidade de prótese;

8.8 Considerando as orientações do Ministério da Saúde, com relação à habilitação dos laboratórios de próteses, que determina uma faixa inicial preconizada entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) próteses ao mês, segundo a Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município como **LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA/LRPD, NA 1ª FAIXA DE PRODUÇÃO**. Os serviços contratualizados para a rede complementar de saúde do município de Moreno, com relação à parte laboratorial, serão realizados por prestadores de forma complementar;

8.9 Considerando a contratação de laboratório de Prótese Dentária tem como finalidade atender as exigências contidas na Portaria Ministerial Nº 1.825/GM de 24/08/2012, referente à Implantação e Custeio da confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), de forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS, no atendimento da demanda de Próteses Dentárias Parciais Removíveis, Próteses Totais, suprimindo desta forma uma lacuna na Integralidade das linhas de cuidado em saúde Bucal dentro da Rede de atenção à Saúde no município;

8.10 Considerando que o LRPS atenderá a demanda oriunda dos Centros de Especialidades Odontológicas- CEO e da Rede Básica de Saúde, apenas na parte laboratorial, para a confecção de Próteses Dentárias Parciais Removíveis e Próteses Totais, vez que a parte clínica continuará sendo realizada nas dependências das unidades de saúde deste Município. De forma estratégica para melhorar o acesso do usuário do SUS, no atendimento da demanda de Próteses Dentárias Parciais Removíveis, Próteses Totais, suprimindo uma lacuna na Integralidade das linhas de cuidado na Assistência em Saúde Bucal dentro da Rede de atenção à Saúde no município de Moreno – PE.

8.11 O Quantitativo está baseado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024.

8.12 QUADRO 1: - REDE PRÓPRIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR TIPO DE ESTABELECIMENTO – JULHO/2025.

MUNICÍPIO: MORENO/ PERNAMBUCO	
CNES	TIPO DE ESTABELECIMENTO
5081629	CEO DRA MARLENE FERREIRA LIMA
2699125	UNIDADE MOVEL ODONTOLOGICA
2343762	PSF ALTO DA MATERNIDADE
2343800	PSF BONANCA
7123086	PSF CARAUNA
2343797	PSF HERACLITO MONTENEGRO
2343851	PSF MASSARANDUBA
2343703	PSF PEDREIRA MANGUEIRA
6571395	PSF VILA HOLANDESA
2343770	UBS ENFERMEIRO BRAZ JOSE DA SILVA

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil –CNES – disponível no site <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>

9. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	VALOR UNT	QTD MENSAL	VALOR MENSAL	QTD ANUAL	VALOR ANUAL
01	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	225,00	10	2.250,00	120	27.000,00
02	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	225,00	10	2.250,00	120	27.000,00
03	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	225,00	15	3.375,00	180	40.500,00
04	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	225,00	15	3.375,00	180	40.500,00
		TOTAL		50	11.250	600	135.000,00

10. IMPACTO FINANCEIRO

10.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 8 deste Termo de Referência, bem como:

- a) A Fonte de Financiamento: Fundo Nacional de Saúde/Atenção Básica
- b) O impacto financeiro MENSAL está LIMITADO pela Portaria GM/MS Nº 1924, de 17 de novembro de 2023, que determina o teto máximo mensal de custeio a LRPD em R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), conforme demonstrado na Tabela do subitem 9:
- c) De acordo com o estudo mercadológico realizado pelo setor de compras o valor de uma prótese dessa fica o valor aproximado de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), logo pretende-se realizar mensalmente 50 prótese, porque fica dentro do valor mensal repassado pelo Ministério através da NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024.

10.2 Memória de cálculo:

- A) Quantidade de procedimento/mês, conforme descrito na NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024, que define o quantitativo de 20 a 50 procedimentos/mensal, de acordo com a Nota Técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria De Atenção à Saúde/Ministério Da Saúde, sobre o credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, multiplicado pelo número máximo de meses por ano, totalizando 600 próteses/ano.
- b. Considerando a Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023, que credencia o município de Moreno – PE a receberem incentivo financeiro, pertinente ao LRPD e determina o teto máximo mensal de custeio em R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais).
- c. Embora os procedimentos tenham valores individuais, conforme citado no subitem 9, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados a esta gestão entre 20 e 50 próteses/mês, o valor de R\$ 11.250,00 mensais.

11 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão divididos em duas etapas:

- a) **1ª Etapa - parte CLÍNICA** a ser realizada pela rede de saúde do município de Moreno/PE;
- b) **2ª Etapa - parte LABORATORIAL** a ser realizada pela(s) empresa(s) credenciada(s).

11.1.1 DA 1ª ETAPA - CLÍNICA:

A etapa clínica terá início com os seguintes procedimentos:

- Consulta inicial na Atenção Primária com o seguinte:
 - Preparo prévio: através de intervenções clínicas com o objetivo de restabelecer as condições de saúde dos dentes remanescentes e tecidos anexos;
 - Encaminhar para a referência do Centro Especialidades Odontológicas, conforme critérios estabelecidos pela Norma Operacional de Acesso- NOA Odontológica e protocolos clínicos vigentes, nas áreas de periodontia, endodontia, dentística restauradora e

intervenções cirúrgicas.

- Consulta na Atenção Especializada pelo Cirurgião-Dentista Protésista, com os seguintes procedimentos:
 - Exame clínico: Anamnese, exame físico e exames complementares de diagnóstico por Imagem;
 - Intervenções destinadas a melhorar a biostática dos dentes remanescentes com os seguintes procedimentos: preparo dos planos guias, adequação da linha equatorial, preparo dos descansos oclusais, modificação de forma anatômica dos dentes suportes e restaurações do tipo classe v;
 - Moldagem para modelo de estudo: superior e/ou inferior;
 - Confecção de modelo de estudo com os possíveis desenhos anatômicos da Prótese Total ou Prótese Dentária Parcial Removíveis;
 - Vazar o gesso pedra melhorado seguindo rigorosamente a pesagem de gesso e dosagem da água de acordo com as recomendações técnicas laboratoriais;
 - Confecção do Modelo de trabalho - que deverá ser enviado em caixas de transporte adequadas e com a identificação completa do paciente (Nome completo, telefone, data de nascimento e cartão SUS) juntamente com o modelo antagonista e registro de mordida (transporte sob responsabilidade do Laboratório terceirizado) sendo a caixa disponibilizada pelo laboratório credenciado;
 - Delineamento: com a verificação das áreas plano guia, equador protético, eixo de inserção;
 - Após a instalação da prótese, ao término da 2ª etapa, será feito o controle (acompanhamento e avaliação da resolatividade na Atenção Primária).

11.1.2 DA 2ª ETAPA - LABORATORIAL:

A etapa laboratorial terá os seguintes procedimentos:

- Confecção da armação metálica no modelo de gesso de trabalho.
- Envio da armação metálica com Plano de cera ou Confecção damoldeira individual e plano de cera;
- Verificar a adaptação da armação, retenção e estabilidade, senecessário ajustes, montagem em Articulador semi-reajustável;
- Enviar para o laboratório para montagem dos dentes (transportesob a responsabilidade do laboratório);
- Prova dos dentes em cera (em consultório);
- Envio das bases com os dentes montados e ou grades com os dentes montados para prova;
- Acrilização das próteses e envio para que as mesmas possam ser instaladas;
- Verificar se precisa de ajustes estéticos ou funcionais;
- Realizar moldagem funcional (caso seja dentomucossuportada) e escolhas da cor da gengiva (se caracterizada, escolher segundo a escala gengival);
- Enviar ao laboratório para caracterização e polimerização (transporte sob responsabilidade do laboratório);
- Após o termino da fase descrita no subitem VII. a CREDENCIADA deverá entregar o

aparelho protético ao CREDENCIANTE, finalizado a fim de ser adaptado no paciente na fase clínica, já fazendo jus ao recebimento.

12. DO ACESSO AO SERVIÇO

12.1 O usuário terá acesso ao serviço de prótese odontológica por meio de encaminhamento da rede básica de saúde municipal ao serviço especializado, através de ficha de referência, onde os mesmos serão avaliados em relação a problemas na dentição e a indicação do aparelho protético, se necessário;

12.2 Os serviços estarão disponíveis para os usuários do município de Moreno, ou para os casos excepcionais por determinação judicial.

13. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O(s) laboratório(s) credenciado(s) terá (ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para execução e entrega do objeto em cada item da etapa enviada ao laboratório, conforme descrito no item 11.1.2. 2ª Etapa - parte LABORATORIAL, deste termo;

13.2 Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, quando for solicitada pela CREDENCIANTE, os prazos serão os seguintes:

a) 05(cinco) dias úteis de trabalho em cada uma das provas;

b) 10 (dez) dias úteis para a confecção da armação metálica.

13.3 A empresa CREDENCIADA deverá atender a demanda de acordo com a meta a fixada pelo credenciante.

13.3.1 Próteses repetidas por erros de confecção não entram nesse quantitativo e será de inteira responsabilidade da empresa CREDENCIADA, não havendo nenhum custo a CREDENCIANTE e/ou paciente.

13.3.2 Havendo algum problema relacionado à confecção da prótese, em até 30 dias da entrega da mesma, a CREDENCIADA fará os ajustes necessários sem custos para o paciente e/ ou CREDENCIANTE.

14. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Da Habilitação Técnica Profissional

a) Ter no mínimo um profissional técnico qualificado *com o CBO 3224-10 — Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista* (qualquer CBO dentro desta família), conforme Nota Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS.

b) Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

c) Apresentação de Carteira de Registro profissional junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), em plena validade

14.2. Da Habilitação Técnica Operacional

14.2.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal ou estadual.

14.2.2 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

14.2.3 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

14.2.4 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado, INFORMANDO que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

14.3 CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO

14.3.1 O Laboratório de prótese dentária interessado no seu credenciamento deverá atender dentre outras exigências, as seguintes:

- a) Ter sede localizada em um raio de no máximo 22km do município de Moreno, uma vez que não existe laboratório para prestar o serviço no município de Moreno, diante do fato foi estimado um raio de quilometragem para que os laboratórios dos municípios vizinhos possam se credenciar.

15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)

15.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

15.2 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

15.3 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

15.4 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.

15.5 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

15.5.1 O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

15.6 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.

- 15.7 Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 15.8 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 15.9 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 15.10 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 15.11 O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 15.12 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 15.13 Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 10 dias após realização dos mesmos.
- 15.14 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 15.15 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 15.16 Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 15.17 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 15.18 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
- 15.19 Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 15.20 Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço (conforme modelo do Anexo II), acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial – BPA em meio magnético Comprovante de Agendamento dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 15.21 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 15.22 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 15.23 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 15.24 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).
- 15.25 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

15.26 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

15.27 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

15.28 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.

15.29 Ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

16. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (CONTRATANTE)

16.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

16.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

16.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

16.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

16.6 A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

17.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta-corrente na Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

17.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

17.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma integral de acordo com a quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de preços complementares ao SUS Municipal.

17.5. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/21.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Moreno de Saúde.

17.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

17.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.9. Só será realizado o pagamento do serviço que efetivamente for prestado pela empresa e comprovada a execução.

17.10. como condição para o pagamento, a município poderá exigir da credenciada a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços, bem como outros necessários à comprovação das obrigações da credenciada.

17.11. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.

18. DO CREDENCIAMENTO

18.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

18.2. CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

18.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviços com exclusividade do CREDENCIADO.

18.6. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

18.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

18.6.2. Comunicar à credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

18.7 A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o item para a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

18.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

19.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

19.3. Sendo de interesse do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, deste termo de referência, para elaboração de aditivo contratual.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

20.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

20.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

20.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

20.1.5 fraudar o credenciamento;

20.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

- 20.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 20.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.3 advertência;
- 20.2.4 multa;
- 20.2.5 impedimento de licitar e contratar e
- 20.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.3 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 20.3.4 as peculiaridades do caso concreto
- 20.3.5 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 20.3.6 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 20.3.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.3 Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 20.4.4 Para as infrações previstas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 20.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Função: 10
- Subfunção: 301
- Programa: 1301
- Ação: 2313
- Elemento de Despesa: 75 - 3.3.90.39
- Fonte: 600;

22. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 14.133/21, de 21.06.93 e a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/ MPOG 002/08, além das Portarias abaixo relacionadas:

23.1 LEI:

- 14.133/21
- Art. 79, CAPUT, da Lei 14.133/21
- Lei Nº 12.732 de 22 de novembro de 2012.

23.2 PORTARIAS:

- Portaria Ministerial Nº 1.825/GM de 24/08/2012
- Portaria GM/MS Nº 619, de 18 de maio de 2023
- Portaria GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023

23.3 OUTROS DOCUMENTOS:

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CSB/DGAP/SEVSAP/SES/PE e CRO/PE Nº 01/2024

24. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE SAÚDE	Gestor: Ana Paula Ribeiro de Santana , Matrícula 31346, gestora de contratos; Fiscal: Jobson Pablo Lucena de Oliveira , Matrícula nº 36643 – Fiscal do Contrato
----------------------------	--

24.1 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

24.3 As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas ao Fundo Municipal de Saúde de Moreno-PE;

24.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

24.5 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

24.2.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

24.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

24.6 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

24.7 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

24.8 A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Diretoria de Atenção à Saúde, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato.

24.9 A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Diretoria de Atenção à Saúde.

24.10 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

25 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 A extinção do contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

25.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25.1.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

26. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

26.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 14.133/21, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

26.2 Em caso de haver mais de um prestador do serviço habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, havendo a distribuição de cotas de acordo com a capacidade instalada, em conformidade com as informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, relatório de vistoria atualizada da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal, RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL do credenciado .

26.3 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, relatório de vistoria atualizado da Gerencia de Vigilância Sanitária Municipal do ANEXO I (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no item subitem 9.

26.4 Fica eleito o Foro Moreno, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante a expansão do programa Federal, o município de Moreno/PE habilitou-se e foi contemplado com recursos destinados a implantação e execução do programa Brasil Sorridente e, portanto, necessita da contratação para atender a demanda da população local, além do interesse do município em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes tratamento adequado célere.

E, assim, considerando que o credenciamento é um procedimento administrativo que permite à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores que possam participar de futuras contratações e tendo em vista que o município pretende ofertar o atendimento amplo na implementação do Programa Brasil Sorridente e não pretende vincular-se a apenas um único fornecedor, a escolha pela contratação de laboratório de próteses dentárias, mediante credenciamento, é a forma que melhor atende aos interesses públicos.

28 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

28.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

28.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista se tratar de um serviço indivisível o objeto da presente licitação deverá ser entregue de forma única..

29.DA SUBCONTATAÇÃO

a. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

Moreno, 06 de agosto de 2025.

Ana Paula Ribeiro de Santana
Responsável técnico



PREFEITURA DE
MORENO
O AMOR E O CUIDADO CONTINUAM

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO-PE
RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Gestor do FMS